



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Lei Complementar n.º 97**  
**De 07 de novembro de 2018**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/18-E,  
De 05 de novembro de 2018  
AUTÓGRAFO N.º 4884 de 06/11/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dá nova redação a alínea “a”, do inciso I do artigo 58 da Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do artigo 58, da Lei Complementar nº 96 de 23 de outubro de 2018 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 58 [...]”

I-.....

a)  $m^2$  (valor do  $m^2$  da área construída no Município) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior, dividido pelo número máximo de coletas semanais realizadas pelo município.

II- .....

a) .....

Art. 2º Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Publicada em 07 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária de 05/11/2018**